



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: 0 PARANÁ
No Dia: 29/11/05
Na Edição No 8.892
Página Nº 32

LEI Nº 385/2005.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Das disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Pública e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento a segurança pública, no âmbito municipal, far-se-á, através de:

I – Incentivar o bom relacionamento e harmonia entre as entidades públicas municipais e estaduais e entidades civis e comunitárias, bem como, a população do Município, que tem como finalidade a segurança pública e a prestação da justiça, tais como, o Juízo da Comarca, a Promotoria de Justiça, o Destacamento da Polícia Militar, a Polícia Civil e a Delegacia de Polícia de Formosa do Oeste;

II – Interceder pela segurança dos cidadãos, integrando a Justiça e a Polícia à Comunidade;

III – Fiscalizar a ação policial, tomando medidas cabíveis contra os excessos por intermédio dos órgãos públicos competentes, respeitando-se, contudo, a autoridade policial quando voltada ao combate da criminalidade;

IV – Planejar a ação comunitária na segurança pública do Município, elaborando planos anuais de metas;

V – Promover palestras, conferências, campanhas educativas que despertem na comunidade o sentido de elevada cooperação em benefício da ordem social e paz pública;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

VI – Contribuir com estudos, sugestões e pesquisas para agilizar, racionalizar e otimizar o trabalho policial civil e militar, no Município;

VII – Receber, encaminhar denúncias e reivindicações aos órgãos públicos competentes, referente à segurança pública municipal;

VIII – Auxiliar decisivamente ao combate às causas da violência e a criminalidade no município, por intermédio de proposições de Leis Municipais junto ao Legislativo municipal e ao Executivo Municipal, bem como, campanhas nos meios de comunicações em geral;

IX – Administrar os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

X – Outros objetivos sociais, ainda que não previstos, decorrentes dos adotados por esta Lei.

Art. 3º - São órgãos da política municipal de segurança pública:

I – Conselho Municipal de Segurança pública;
II – Conferências Municipais de Segurança Pública.

III – Fundo Municipal de Segurança Pública

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Segurança Pública

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, vinculado ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Segurança Pública de Formosa do Oeste, composto dos seguintes seguimentos:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

V – 01 (um) representante da Polícia Civil;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Pública;
VI - 01 (um) representante da Promotoria
VII - 06 (seis) representantes da sociedade civil
organizada.

Art. 5º - Cada representante acima nominados terá
um suplente.

Art. 6º - São funções do Conselho Municipal de
Segurança Pública:

I - Formular a política municipal de Segurança
Pública;

II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta
orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias a
consecução da política formulada;

III - Estabelecer prioridades de atuação e definir a
aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Segurança
Pública;

IV - Homologar a concessão de auxílio e
subvenções ao Conselho Municipal de Segurança Pública;

V - Avocar, quando necessário, o controle das
ações de execução da política municipal de Segurança Pública;

VI - Propor aos poderes constituídos
modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados
a Segurança Pública;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis
atinentes aos interesses da Segurança Pública;

VIII - Deliberar sobre a conveniência e
oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem
os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a realização de
consórcio intermunicipal para o bom desempenho da Segurança Pública;

IX - Proceder a inscrição de programas de
proteção e sócio-educativos;

X - Fixar critérios de utilização, através de planos
de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas;

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos,
estudos e pesquisas no campo da Segurança Pública;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

XII – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares e organismos regionais e estaduais, visando atender os objetivos da Segurança Pública;

XIII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Segurança Pública;

XIV – Receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados, quanto a Segurança Pública;

XV – Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação.

Art. 7º - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito Municipal mediante edital, publicado na imprensa, habilitar-se-ão, entre os dias dos anos ímpares, perante o Departamento Municipal competente, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho Municipal de Segurança Pública, far-se-á mediante eleição em assembléia ou através de acordo coletivo, realizadas entre as próprias entidades habilitadas.

§ 2º - O Diretor do Departamento ou Secretário responsável pela execução da política municipal de segurança pública, encaminhará ao Prefeito Municipal, a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e respectivos suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho ou deliberação judicial.

§ 4º - Os conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observado o mesmo processo previsto neste artigo.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 9º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 10 - O Diretor do Departamento ou Secretário, responsável pela execução da política municipal de segurança pública, ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 11 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública, que não terá qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Formosa do Oeste, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, serão disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Pública deverá ser instalado até 31 de dezembro de 2005, incumbindo ao Departamento ou Secretaria responsável pela execução da política municipal de segurança pública adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 14 - Fica criado ao Fundo Municipal de Segurança Pública, administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e com recursos destinados ao atendimento à Segurança Pública, assim constituídos:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para a Segurança Pública;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- III – Valores provenientes de multas;
- IV – Transferências de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual da Segurança Pública;
- V – Doação, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VI – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – Recursos advindos de convênios, contratos e acordos, firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais e estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.
- VIII – Outros recursos que lhe foram destinados.

Art. 15 – Compete ao Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I – Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II – Registrar recursos públicos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública;
- III – Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênio ou por doação ao Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IV – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de Segurança Pública, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Para fazer parte integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública, o indicado dos setores deverá conter no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- II – Reconhecida idoneidade moral;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos, e
- IV – Não possuir antecedentes criminais.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 24 dias do mês de novembro de ano de 2005, do nascimento de cristo.

José Roberto Coco -

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL